



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022**

Projeto de Lei nº 57 de 01 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 5700/2022
Data: 03/08/2022 - Horário: 11:23
Legislativo

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MATÉRIA DE EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA E OSPB - ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA BRASILEIRA NO CURRÍCULO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal poderá incluir na grade curricular o curso de Educação Moral e Cívica e OSPB - Organização Social e Política Brasileira, destinado aos alunos da rede pública de ensino do Município de Marilândia – Estado do Espírito Santo.

Artigo 2º - A Secretária Municipal de Educação será a gestora do curso e definirá a forma que será inserido no calendário escolar, bem como a faixa etária para o curso.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marilândia/ES, 01 de agosto de 2022


JOSUÉ BATISTA DA SILVA
Vereador - Autor



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão da matéria de educação moral e cívica e OSPB - organização social e política brasileira no currículo escolar na rede municipal de ensino de Marilândia, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Primeiramente, para se evitar a arguição de inconstitucionalidade da norma em discussão por usurpação de competência do Executivo, cabe esclarecer as seguintes questões.

A matéria veiculada no projeto em estima não visa gerar qualquer gasto ao Poder Executivo Municipal, muito embora reconhecemos que, a apresentação dessa matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo, a intenção é apenas criar diretrizes, com a inclusão dessa matéria no curriculum escolar na rede municipal.

Deve ser ponderado também que a propositura não cogita da criação de serviço público, mas tão somente estabelece diretriz a ser observada na prestação do referido serviço de educação.

Há que se observar que não há na Lei Orgânica do Município dispositivo que assegure a iniciativa de projetos de lei relacionados ao tema apenas ao Senhor Prefeito e nem poderia ser diferente na medida em que no âmbito federal as normas previstas na Carta Magna que disciplinam o processo legislativo – reconhecidas como de reprodução obrigatória na esfera estadual e municipal – não preveem tal reserva de iniciativa.

Não é demais salientar que a Constituição Federal concede aos municípios a competência suplementar em virtude do disposto no art. 30, II, da CF, ou seja, eles podem complementar a legislação federal nas matérias que envolvam os assuntos de interesse local (Art. 30, I, CF), e nas matérias que envolvam os artigos 23 e 24, ambos da Carta Maior também.



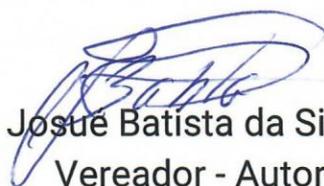
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022

Assim, buscamos com a propositura melhorar não só a qualidade da educação oferecida pelo Município, bem como objetiva conscientizar a população.

Por tais razões, apresento o presente Projeto de Lei para inclusão de conceitos de educação moral e cívica e OSPB - organização social e política brasileira

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Marilândia/ES, 01 de agosto de 2022.



Josué Batista da Silva
Vereador - Autor